

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP – AESABESP**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

**Art. 1º** - A **Associação dos Engenheiros da Sabesp**, também designada pela sigla - **AESABESP**, fundada por deliberação coletiva dos engenheiros, arquitetos, geólogos, da Sabesp em 15/09/86, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída anteriormente nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei 10.406 / 2002, com sede na Rua Treze de Maio, nº. 1.642, casa 1, Bela Vista, CEP 01327-002, nesta cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.765.472/0001-90; devido aprovação em AGE datada de 20 de junho de 2007, passa a responder **nos termos da Lei 9.790/99, Decreto 3.100/99 e Portaria 361/99, como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, podendo integrar outros profissionais que se alinhem às finalidades da Associação e atuar em todo território nacional ou fora dele de acordo com o presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Art. 2º** - A **Associação dos Engenheiros da Sabesp - AESABESP**, tem por finalidades:

- a. Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da comunidade junto aos órgãos diretivos e administrativos da SABESP, assim como representar e defender os interesses dos seus associados perante a SABESP ou outras Entidades e/ou Órgãos de Classe, Autarquias, Órgãos Públicos e Privados, inclusive podendo se valer da via judicial;
- b. Promover o fortalecimento do voluntariado para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- c. Promover ações e projetos que visem o bem estar, saúde e a preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida para a população;
- d. Estimular a parceria e o diálogo junto à comunidade, através de ações de solidariedade entre diferentes segmentos sociais, inclusive, ministrando palestras e cursos junto a outras Entidades, Órgãos de Classe, Órgãos Públicos, Empresas Privadas e/ou Públicas, visando o interesse e o bem comum;
- e. Promover periodicamente discussões que resultem em sugestões de Normas e medidas para maior eficiência, na preservação do meio ambiente e na promoção do saneamento ambiental;
- f. Promoção gratuita da educação, através de termos de parceria, subvenções e/ou convênios, observando-se a forma complementar de participação;

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



- g. Através do seu corpo técnico e de sua tecnologia, promover a cultura no âmbito nacional e internacional e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h. Promover instrumentos de aperfeiçoamento profissional, bem como cooperar para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
- i. Incentivar a integração entre a comunidade, os seus associados e entidades representativas;
- j. Promover periodicamente atividades sociais, de lazer e esportivas, destinadas aos associados, seus familiares e a comunidade em geral;
- k. Experimentação não lucrativa de modelos alternativos de produção, comércio e emprego de novos métodos para solução de problemas de sistemas de esgoto e abastecimento de água para a comunidade;
- l. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- m. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

**Parágrafo Único:** É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, ou, ainda, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a AESABESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá participação e colaboração em atividades político partidárias.

**Parágrafo Primeiro** – A **AESABESP**, para atender as finalidades propostas, executará e participará de projetos, programas e de outras atividades, viabilizadas através do recebimento de auxílios, contribuições ou doações, de entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Segundo**- Os projetos, programas e outras atividades mencionados no parágrafo anterior somente serão executados depois de examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses contrários a seus objetivos, autonomia e independência.

**Art. 4º** - A **AESABESP** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

## **AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Art. 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a **AESABESP** se organizará em tantas unidades administrativas, denominadas de pólos regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este estatuto e pelo regimento interno, bem como pelas deliberações emanadas da assembléia geral, dos conselhos e da diretoria executiva.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A **AESABESP** é constituída por um número ilimitado de associados e colaboradores que contribuem para a consecução das finalidades da Associação.

**Art. 7º** - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- I. **Associados Titulares:** engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos, tecnólogos, químicos e biólogos, devidamente registrados para fins de exercício profissional no seu respectivo Conselho ou Órgão de Classe e pertencentes ao quadro de empregados, ex-empregados e /ou aposentados da Sabesp, mediante requerimento escrito e aprovação da Diretoria Executiva;
- II. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas de reconhecido mérito e saber científico e/ou técnico e que tenham relevantes serviços prestados à comunidade no Setor de Saneamento Ambiental e, assim, façam jus a este título, mediante proposta de no mínimo 3 (três) associados titulares, aprovada pela Diretoria Executiva, e ratificada pela Assembléia Geral;
- III. **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que prestaram ou concorreram com relevantes serviços e/ou doações, para engrandecimento da Associação, incluindo os seus ex-presidentes, mediante proposta de no mínimo 3 (três) associados titulares, aprovada pela Diretoria Executiva, ratificada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com a missão e as finalidades da Associação, desejarem colaborar, através da prestação de serviços voltados para a melhoria da qualidade de vida da população e/ou contribuição financeira para o desenvolvimento e execução de projetos, segundo critérios determinados no Regimento Interno, e vierem a solicitar sua admissão, através de requerimento escrito, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Parágrafo Primeiro-** Os associados beneméritos e honorários são isentos da contribuição obrigatória.

**Parágrafo Segundo-** Serão demitidos ou excluídos os associados que infringirem as regras do estatuto e/ou as normas do regimento interno ou, ainda, por deliberação da Diretoria Executiva em razão de motivo que o desabone ou conduta que prejudique a Associação, respeitados os direitos e deveres constantes do artigo seguinte e de conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados, de conformidade com cada categoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Concorrer para a realização das finalidades da Associação;
- d. Desempenhar condignamente os cargos, comissões ou representações para quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- e. Estar em dia com as suas contribuições para com a Associação;
- f. Zelar pelo patrimônio e moral da Associação;
- g. Acatar as ordens e decisões da Diretoria Executiva e órgãos superiores.

**Parágrafo Único** - É passível da pena de exclusão, o associado que atrasar o pagamento das contribuições por mais de três meses consecutivos e que, depois de notificado pela Diretoria Executiva, não regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - São direitos dos Associados, de conformidade com cada categoria:

- I. Direito de votar e ser votado e participação nas Assembléias;
- II. Propor a admissão de Associados Beneméritos e Honorários;
- III. Propor medidas relacionadas com as finalidades da Associação;
- IV. Propor a criação de Pólos Regionais;
- V. Solicitar apoio da Associação na defesa de interesses coletivos ou difusos;
- VI. Solicitar sua exclusão do quadro associativo;
- VII. Recorrer à Assembléia Geral da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Parágrafo Primeiro:** É exclusivo dos Associados Titulares, em dia com suas contribuições e com o mínimo de seis meses de inclusão no quadro social, o direito de votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e, conforme Regimento Interno, para os Pólos Regionais.

**Parágrafo Segundo:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela associação.

### **CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º** - São órgãos da administração da Associação dos Engenheiros da Sabesp -**AESABESP**:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Deliberativo;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Diretorias Adjuntas.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Diretorias Adjuntas e Coordenadorias, **no exercício das suas atribuições** cujas atuações são voluntárias.

**Parágrafo Segundo** – Serão remunerados pela Associação, os **seus empregados** no exercício de suas funções respeitados os valores praticados na região.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser remunerados os empregados e associados, que efetivamente participarem do desenvolvimento e execução de projetos socioambientais, conforme determinado no projeto e respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem suas atividades.

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o poder soberano e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

### **AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



- II. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal à vista dos relatórios, balancetes e outros documentos, ao término do exercício fiscal;
- VI. Aprovar o balanço do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte;

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os itens (I), (II) e (III) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 13** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano no mês de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente, quando convocada na forma do presente Estatuto, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual, contendo o plano de trabalho e previsão orçamentária, a qual será apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, dirigido à Diretoria Executiva.

**Art. 15** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando sempre o seu objeto.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se nas condições expressas no Parágrafo Único do Artigo 12º deste Estatuto.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Art. 16** - A AESABESP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, obrigando-se, desde já, ao fiel cumprimento do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99 e dos artigos 37 e 50 da Constituição Federal e das normas do Código Civil Brasileiro.

**Art. 17** - A Diretoria Executiva da Associação é composta por seis membros eleitos na forma deste Estatuto, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Financeiros, sendo ainda nomeados, pelo Presidente da Diretoria Executiva sete Diretores Adjuntos, entre os associados titulares, não necessariamente entre os eleitos para o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os sete Diretores Adjuntos, nomeados na forma do “caput”, devem ser para os seguintes cargos: Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor Técnico, Diretor Cultural, Diretor de Pólos Regionais, Diretor de Marketing e o Diretor de Projetos Socioambientais;

**Parágrafo Segundo** - O mandato da Diretoria Executiva e Adjunta é de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 18** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Promover a execução da programação anual de atividades de conformidade com as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas assembléias;
- III. Apresentar para análise ao Conselho Deliberativo, no mês de janeiro, a programação anual para o exercício, contendo o plano de trabalho e previsão orçamentária;
- IV. Aplicar, a título de penalidade e observadas as disposições do Regimento Interno, a repreensão e a suspensão de associados;
- V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Art. 19** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada de conformidade com este Estatuto.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo, fora dele e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- II. Dirigir os negócios da Associação, fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir assembléias, eleições e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e Adjunta, podendo delegar tal função se assim lhe convier;
- IV. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, o relatório das atividades da Associação;
- V. Instaurar processo de perda de mandato de Diretores e Conselheiros, nos termos do Artigo 37, informando ao Conselho Deliberativo, o qual convocará Assembléia Geral para decisão;
- VI. Convocar, quando necessário, o Conselho de Ética, formado pelos Ex-presidentes, para tratar de assuntos pertinentes.
- VII. Presidir o Conselho Deliberativo;
- VIII. Após sua eleição, o Presidente deve submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o nome de, no mínimo, 5 (cinco) associados, para constituir o Conselho Editorial, órgão responsável pela elaboração dos informativos, jornal e demais publicações da AESABESP.

**Art. 21** - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- II. Coordenar atividades junto a outras associações, encontros comunitários, órgãos públicos, entidades ou órgãos de classe, com o objetivo de valorização e defesa de seus associados e da promoção do saneamento ambiental e preservação do meio ambiente;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância da presidência, até o seu término.

**Art. 22** - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, redigindo suas atas;

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



- II. Organizar e dirigir os serviços da secretaria, administrando os empregados contratados pela Associação;
- III. Divulgar aos associados todas as atividades da entidade, as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, através dos informativos da Associação e/ ou publicações.

**Art. 23** - Compete ao 2º Diretor Secretário cooperar com o 1º Diretor Secretário no que for solicitado, bem como, substituí-lo em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato do 1º Diretor Secretário, até seu término.

**Art. 24** - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. Administrar o movimento financeiro da Associação, efetuando o pagamento das despesas propostas que estiverem previstas no orçamento do exercício, ou aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como balancetes mensais e o balanço geral do exercício sempre que solicitados;
- III. Organizar proposta orçamentária para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes da realização da Assembléia Geral convocada para sua apresentação;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- VI. Promover a boa gestão e controle financeiro, junto aos estabelecimentos de crédito;
- VII. Criar fundos para atividades específicas, quando necessário;
- VIII. Representar a Associação para fins de prestação de contas junto ao departamento de OSCIPs do Ministério da Justiça;

**Art. 25** - Compete ao 2º Diretor Financeiro, cooperar com o 1º Diretor Financeiro, no que for solicitado, bem como substituí-lo em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato do 1º Diretor Financeiro, até seu término.

**Art. 26** - Compete ao Diretor de Esportes promover, coordenar e divulgar todas as atividades esportivas da Associação:

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Parágrafo Único:** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação, as previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 27 -** Compete ao Diretor Social promover, coordenar e divulgar todas as atividades sociais da Associação.

**Parágrafo Único:** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação, as previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 28 -** Compete ao Diretor Técnico promover, coordenar e divulgar todas as atividades Técnicas da Associação, bem como promover e organizar anualmente o projeto socioambiental Fenasan.

**Parágrafo Único:** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação, as previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 29 -** Compete ao Diretor Cultural promover, coordenar e divulgar todas as atividades Culturais, bem como promover e organizar anualmente os projetos socioambientais Encontro Técnico, Momentos de Tecnologia, seminários, cursos e parcerias com faculdades e/ ou universidades.

**Parágrafo Único:** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação, as previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 30 -** Compete ao Diretor de Pólos Regionais promover, coordenar e divulgar as atividades relativas aos Pólos Regionais.

**Parágrafo Único:** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação das previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 31 -** Compete ao Diretor de Marketing promover, coordenar e divulgar as atividades relativas aos convênios e captação de recursos junto às Entidades Internas e Externas.

**Parágrafo Único –** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação das previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 32 –** Compete ao Diretor de Projetos Socioambientais:

- a) Buscar novas soluções ambientais através do desenvolvimento e execução de projetos que promovam a AESABESP junto aos associados e ao setor do saneamento;
- b) Representar a Associação nas comissões de monitoramento e avaliação de instrumentos de parceria firmados com o poder público ou com a iniciativa privada;
- c) Coordenar o desenvolvimento das propostas de Plano de Trabalho para execução de Termo de Parceria com órgãos da administração pública;

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



d) Coordenar a carteira de projetos,

e) Emitir parecer de viabilidade técnica e econômica para cadastramento de cada projeto na carteira;

**Parágrafo Único:** Submeter anualmente à diretoria Executiva, no mês de janeiro, para aprovação, as previsões de atividades e o orçamento anual, bem como as fontes de recursos para realizá-las.

**Art. 33** - A direção e administração da Associação ficam a cargo de um Conselho Deliberativo e de uma Diretoria Executiva.

**Art. 34** - O Conselho Deliberativo é composto de 21 (vinte e um) associados, eleitos na forma deste Estatuto e sem designação específica.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III. Aprovar o quadro de empregados da Associação e os respectivos vencimentos;
- IV. Analisar o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, bem como o Orçamento e Plano de Trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva, que deverão ser submetidos à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Aprovar o valor das contribuições dos associados;
- VI. Propor às Diretorias o estudo de assuntos de interesses dos associados;
- VII. Decidir sobre a criação e extinção de comissão ou coordenadoria para exercer atividades específicas não previstas neste Estatuto;
- VIII. Designar a comissão eleitoral para proceder as eleições gerais.

**Art. 36** - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo único** - No caso de perda de mandato, os conselheiros devem ser substituídos pelos associados mais votados, na ordem decrescente da votação apurada, respeitada a antiguidade associativa no caso de empate.

**Art. 37** - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Art. 38** - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) alternadas perde o mandato.

**Parágrafo Primeiro** – Serão aceitas até no máximo 3 (três) faltas, mediante apresentação de justificativa, consubstanciadas, encaminhada ao Diretor Secretário e aprovadas pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo** - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, desligado por qualquer motivo ou que perder o mandato na forma do artigo 12, I deste estatuto, será substituído da seguinte forma:

- I. Por membros oriundos do Conselho Deliberativo em exercício, para vagas de Vice - Presidente, 2º Diretor Secretário e 2º Diretor Financeiro;
- II. Por outro Diretor em Exercício, para vagas de Presidente;
- III. 1º Diretor Secretário e ou 1º Diretor Financeiro, conforme previsto nos artigos 23 e 25 deste estatuto;

**Art.39** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, procedendo-se as eleições conforme o disposto neste Estatuto.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar anualmente em Assembléia Geral, parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar trimestralmente livros, registros e todos os documentos de escrituração da Associação, elaborados pela Diretoria Financeira, emitindo parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, bem como qualquer de seus membros para esclarecimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Art. 43** - O Conselheiro Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo Conselheiro Fiscal melhor classificado na eleição que deu origem ao mandato.

**Parágrafo Primeiro** – Serão aceitas até no máximo 2 (duas) faltas, mediante apresentação de justificativa consubstanciada, encaminhada ao Diretor Secretário e aprovada pelo Presidente.

#### **CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 44** - As Eleições Gerais devem ser realizadas a cada 3 (três) anos na primeira quinzena de novembro, para as 21 (vinte e uma) vagas do Conselho Deliberativo e 3 (três) do Conselho Fiscal, mediante voto secreto.

**Parágrafo Primeiro** - Na primeira quinzena de agosto do ano em que se realizarão as eleições gerais, o Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo um Presidente e 2 (dois) membros, escolhidos entre os Associados Titulares não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da AESABESP.

**Parágrafo Segundo** - A convocação deve ser feita com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, através da imprensa e por circular geral.

**Parágrafo Terceiro** - É permitida a inscrição do Associado Titular, como candidato, somente a um cargo eletivo.

**Parágrafo Quarto** - A inscrição de cada candidato deve ser feita por escrito, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**Parágrafo Quinto** - Até 15 (quinze) dias antes das eleições deve ser enviado a todos os associados, o informativo elaborado pela Comissão Eleitoral, divulgando os nomes de todos os candidatos.

**Parágrafo Sexto** - Cada associado pode votar em até 21 (vinte e uma) candidatos ao Conselho Deliberativo e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, limitados àqueles inscritos, sendo de conhecimento geral dos associados, que quando da primeira reunião do Conselho Deliberativo, até 05 (cinco) dias após apuração da eleição deverão ser escolhidos dentre os 21 (vinte e uma) membros eleitos para o Conselho Deliberativo, os 6 (seis) membros que irão compor a Diretoria Executiva, por voto secreto, para o preenchimento de todos os cargos, através de uma ou mais chapas, sempre compostas por um candidato a presidente e mais 5 (cinco) candidatos a diretoria.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Parágrafo Sétimo** - Os associados podem votar, por correspondência e/ou voto eletrônico, não apenas para as eleições pertinentes ao quadro diretivo, mas, para tomada de quaisquer deliberações estatutárias que se fizerem necessárias, seja na sede da associação ou nos Pólos Regionais, não sendo aceito sob qualquer hipótese o voto por procuração.

**Parágrafo Oitavo** - Para voto por correspondência será enviado aos associados à lista dos candidatos, em cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, mantendo-se a privacidade do voto secreto em envelope sem identificação, que por sua vez será acondicionado em outro envelope maior e devidamente identificado, para controle da Comissão Eleitoral, conforme Regimento Interno.

**Parágrafo Nono** - Para o voto por correspondência eletrônica, será enviada aos associados uma senha individual, que servirá para votação, mantendo-se a privacidade do voto secreto;

**Art. 45** - Terminada a votação e o prazo de recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral deve proceder ao seu controle e apuração, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, enviando-se à apreciação do Conselho Deliberativo e homologação pela própria Assembléia Geral, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate entre os candidatos serão observados em ordem sucessiva, os seguintes critérios :

- I. Antigüidade Social;
- II. Antigüidade Funcional da Sabesp;
- III. Maior Idade;
- IV. Sorteio.

**Art. 46** – No prazo de 5 (cinco) dias após o termino da apuração da eleição, deverá ocorrer a primeira reunião do novo Conselho Deliberativo, na qual serão eleitos os 6 (seis) membros que irão compor a Diretoria Executiva, por voto secreto, através de uma ou mais chapas, sempre compostas por um candidato a presidente e mais 5 (cinco) candidatos a diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Após a escolha da Diretoria Executiva, devem ser nomeados pelo Presidente, os Diretores Adjuntos e os Coordenadores, dentre os associados titulares, não necessariamente entre os eleitos para o Conselho Deliberativo, conforme descrito no artigo 17º deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A diplomação dos membros do Conselho Deliberativo, das Diretorias Executiva e Adjunta e do Conselho Fiscal se dará na primeira quinzena de dezembro do ano da eleição.

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



**Parágrafo Terceiro** – A posse dos membros do Conselho Deliberativo, das Diretorias Executiva e Adjunta e do Conselho Fiscal se dará no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 47** - O patrimônio da **AESABESP** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, donativos e títulos da dívida pública.

**Art. 48** - No caso de dissolução da **AESABESP**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 49** - Na hipótese da **AESABESP** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 50** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AESABESP** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Serviços prestados a associados e a terceiros.

## **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 51** - A prestação de contas da **AESABESP** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, na forma da Lei;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** – A AESABESP tem um Conselho de Ética formado pelos ex-presidentes, que trata de assuntos pertinentes à promoção dos direitos e deveres dos associados, podendo ser convocado pelo Presidente da Associação.

**Art. 53** - A **AESABESP** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 54** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 55** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 56** - Desde já fica eleito para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Estatuto Social, o Foro da Comarca desta Capital do Estado, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

São Paulo, 17 de maio de 2010.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Hiroshi Ietsugu**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**

**Vanessa Hasson de Oliveira**  
Advogada – OAB 126.351

**AESABESP**

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP  
T: (11) 3284-6420 / 3263-0484 - F: (11) 3141-9041 [aesabesp@aesabesp.org.br](mailto:aesabesp@aesabesp.org.br) - [www.aesabesp.org.br](http://www.aesabesp.org.br)